



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 86/2020, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo de Pindamonhangaba – FUMTUR e dá outras providências.

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher  
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo  
 Vereadores  Procuradoria Jurídica

Data: 05/10/2020 *Queren*

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 5695/2020  
Data: 05/10/2020 Horário: 10:05  
LEG - Emenda nº 2 - PLO 86/2020

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 86/2020:

Art. 1º O Art. 3º do Projeto de Lei nº 86/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR far-se-á através de dotação consignada na lei de orçamento ou em créditos adicionais”.*

Art. 2º O Art. 4º do Projeto de Lei nº 86/2020, com alteração do *caput*, com alteração e renumeração dos incisos III e IV, e alteração dos §§ 1º, 2º, e 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado por esta Lei, será administrativamente gerido por um Conselho Gestor, paritário, composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito, a saber:*

*I- pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*

*II- pelo titular do Departamento de Turismo;*

*III- pelo titular da Secretaria de Negócios Jurídicos;*

*IV- por 03 (três) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Turismo.*

*§ 1º Os membros indicados nos incisos I, II e III exercerão seus mandatos enquanto*



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

*titulares de seus respectivos cargos.*

*§ 2º Os membros referidos no inciso IV serão indicados pelo Conselho Municipal de Turismo, em plenária, escolhidos, dentre os representantes da Sociedade Civil, cujas regras serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.*

*§ 3º Os membros referidos no inciso IV exercerão seus mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, admitida a recondução por decisão da assembleia plenária para mais 01 (um) ano de mandato.*

*§ 4º O Conselho Gestor elegerá dentre seus membros o Coordenador.*

*§ 5º A função de membro do Conselho Gestor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.*

*§ 6º O Fundo Municipal de Turismo de Pindamonhangaba – FUMTUR será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.”*

Art. 3º Fica incluído o Art. 4º-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º-A O gerenciamento contábil do Fundo Municipal de Turismo de Pindamonhangaba – FUMTUR será realizado pela Secretaria de Finanças e Orçamento”.*

Art. 4º Fica incluído o Art. 6º-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - A Os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de Pindamonhangaba – FUMTUR, aprovados anualmente com o projeto de lei orçamentária anual, dentre outras informações que se fizerem necessárias, deverão conter:*

*I- relação de todos os projetos e eventos a serem realizados ou promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no exercício financeiro, incluindo a estimativa dos respectivos orçamentos; e*

*II- relação de todos os programas e projetos de turismo que deverão ser financiados com os recursos do Fundo, enfatizando os orçamentos respectivos.*

*Parágrafo único. Os convênios ou parcerias cujas previsões financeiras não estejam inseridas no orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Pindamonhangaba – FUMTUR, somente serão celebrados mediante prévia abertura de crédito adicional na forma e nos termos da legislação pertinente”.*



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 5º Fica incluído o Art. 6º-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º-B A prestação de contas anual do Município será integrada, ainda, pela prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo de Pindamonhangaba – FUMTUR, devendo constar das audiências públicas quadrimestrais, tudo de conformidade com a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.320/64.*

*Parágrafo único. Para o procedimento a que se refere o ‘caput’ deste artigo, far-se-á a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo de Pindamonhangaba – FUMTUR em pasta específica, acompanhada de todos os relatórios, demonstrativos, comprovantes de despesas e extratos bancários relativos ao exercício findo”.*

Art. 6º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 05 de outubro de 2020.

Vereador **FELIPE CÉSAR - FC**